TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000571/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/07/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR041615/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.284781/2024-01

DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.205794/2023-32

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/09/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

Ε

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO, CNPJ n. 01.323.146/0001-30, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

	Setembro/2024 - 2,5%	Janeiro/2025 - 3,5%
Recepcionista/Secretária de portaria	R\$ 1.554,61	R\$ 1.609,03
Recepcionista de laboratório	R\$ 1.554,61	R\$ 1.609,03
Telefonista	R\$ 1.554,61	R\$ 1.609,03
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e	R\$ 1.452,43	R\$ 1.503,27
limpeza		
Auxiliar de laboratório (para 24 horas	R\$ 1.940,96	R\$ 2.008,90
semanais)		

Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 2.908,53	R\$ 3.010,33
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$ 2.391,20	R\$ 2.474,89
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$ 3.588,89	R\$ 3.714,50
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$ 1.554,61	R\$ 1.609,03
Motoristas	R\$ 1.636,32	R\$ 1.693,60

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo 2024 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, um reajuste que será 6% (seis inteiros por cento), escalonado em duas parcelas sendo, 2,5% (dois virgula cinco por cento) aplicado sobre os salário nominal vigente em 01/07/2023, a viger a partir de 01º/09/2024, e 3,5% (três vírgula cinco por cento), serão aplicados sobre os salário nominal vigente em 01/09/2024, à viger partir de 01º/01/2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:

A cláusula trigésima quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que trata das Contribuições, passa a viger com a seguinte redação:

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Termo Aditivo 2024 ao Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: outubro de 2024, dezembro de 2024 e março de 2025, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral realizada nos dias 23 à 25 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subseqüente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boleto, e depósito bancário na Agencia 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo se o recolhimento ate o 10° (décimo) dia do mês imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: seessaceb@uol.com.br uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO — Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar do registro do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via email: seessaceb@uol.com.br do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento, enviando a via carimbada e digitalizada no email do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2024) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2023 a 30/06/2025 continuarão em pleno vigor.

}

JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB

AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO
OUTRO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

ANEXOS ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.